



Homologado pelo Plenário Coren-RS,
em sua 487ª Reunião Ordinária, em
22/02/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 023/2024

Prorroga o prazo para apresentação de justificativa eleitoral referente às eleições de 2023.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS e a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pela Decisão Coren-RS nº 219/2023 e, considerando o Regimento Interno - Decisão Coren-RS nº 187/2016, resolvem:

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, expressamente sedimenta o fato de que todo o poder emana do povo, sendo que, no caso do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, certo é que todo o poder emana da comunidade de enfermagem, representada por seus profissionais eleitores;

CONSIDERANDO as disposições do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022 e respectivas alterações;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral do Coren-RS, de acordo com a Decisão Cofen nº 234/2020, publicada no DOU, em 14/12/2023, que homologou o resultado das eleições do Coren-RS, referente ao mandato do triênio 2024/2026;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do Processo Eleitoral do Coren-RS, Processo Administrativo nº 067/2023;

CONSIDERANDO os registros da Ata de Posse e do Termo de Posse do Coren-RS para cumprimento de mandato honorífico para o triênio 2024/2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 487ª Reunião Ordinária do Plenário, de 22 fevereiro de 2024.

DECIDE:



Homologado pelo Plenário Coren-RS,
em sua 487ª Reunião Ordinária, em
22/02/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 1º Prorrogar até 1º de julho de 2024 o prazo para apresentação de justificativa eleitoral para quem deixou de votar nas eleições do Coren-RS realizadas em 2023.

Parágrafo único. A justificativa eleitoral deverá ser formalizada por escrito (verificar o meio e registrar (se será disponibilizado via site ou protocolo físico) e instruída com documentos, se for o caso.

Art. 2º O profissional eleitor que deixou de votar e não apresentar justificativa dentro do prazo estará sujeito a multa eleitoral na quantia equivalente ao valor atualizado da anuidade de seu Quadro profissional correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação.

§ 1º O profissional que não integrou o colégio eleitoral estará automaticamente isento do pagamento da multa;

§ 2º O profissional de enfermagem que possui inscrição remida é isento do pagamento de multa.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2024.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS Nº 056.232-ENF
PRESIDENTE

Sônia Regina Coradini
COREN-RS Nº 022.633-ENF
SECRETÁRIA